



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

353
A

Requisição nº 1538/2019
Processo Administrativo nº 093/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
Contrato nº 034/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.608.477/0001-49, com sede junto a Rodovia SP-255, km 5 – Núcleo São Luís, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.068-800, tel.: (16) 3600-0570, email: contato@dgbengenharia.com.br, **dados bancários: Banco Santander, Agência 3998 (Mogiana), Conta Corrente nº 13.001.199-5**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ERNESTO BRINCK**, brasileiro, casado, sócio administrador, nascido em 27 de fevereiro de 1948, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.613.746-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.185.111-87, fone: 16 99624-1954, e-mail: brinck@dgbengenharia.com.br / brinck@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1101 – apto 121 – Cep 14.015-120-0-550, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente **contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em diversas ruas do loteamento Vila Santa Fé II – Distrito de Cachoeira de Emas do Município de Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Anexo Único e Tomada de Preços nº 07/2019**, partes integrantes da presente avença.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – As obras e serviços deverão ser executados considerando-se todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras para o trânsito, para o Município ou para terceiros, sendo que todo e qualquer dano decorrente dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2.2 – Qualquer erro na execução das obras e serviços, a qualquer tempo, deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional ao Município, desde que se comprove a responsabilidade da primeira.

2.3 – Não reconhece o Município qualquer subcontratação por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.4 – A Prefeitura exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimento contratados, através de fiscalização do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

354
X

isentará a Contratada de suas responsabilidades.

2.5 – Cabe exclusivamente à contratada, na execução das obras e serviços a responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

2.6 - À contratada cabe apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

2.7 - Cabe à contratada a apresentação dos laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

2.8 - Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Serviços ou por seu preposto expressamente nomeado.

2.9 - O transporte vertical e horizontal dos equipamentos, maquinários e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma será de inteira responsabilidade da contratada.

2.10 - Constatado pelo Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo, que a obra e serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços poderão ser paralisados, podendo culminar na rescisão contratual, à critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.11 - O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução das obras e serviços, objeto do presente contrato é o de execução indireta e empreitada por preço global, tipo menor preço.

3.2 – A contratada se obriga a executar as obras e serviços objetos desta avença pelo preço global contratado, constante da planilha de quantidade e preço, bem como o cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

3.3 – Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 267.653,27 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

3.4 – Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente à obra e serviços estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que o referido preço constitua a única remuneração à contratada pela efetiva execução da obra e serviço em objeto.

3.5 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitações.

4 – MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

4.1 - A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. - O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após a entrega dos relatórios e



355
X

trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

4.2.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

4.2.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.2.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão executados conforme, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, obedecido o Termo de Início expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do Termo de Início, podendo ser prorrogável a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O prazo para início da obra será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

5.4 Executado, o objeto será recebido:

5.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

5.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.

5.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

5
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

356
f

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

15.06 Obras e Serviços – Setor Vias Públicas

Despesa 2371

Categoria Econômica 44.90.51-99

Rubrica Orçamentária 15 451 5003 1693

Código Aplicação 110000 RP F01

R\$ 92.449,13

15.06 Obras e Serviços – Setor Vias Públicas

Despesa 2372

Categoria Econômica 44.90.51-99

Rubrica Orçamentária 15 451 5003 1693

Código Aplicação 1000152 RF F05

R\$ 245.850,00

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.2 – Todas as despesas a título de transporte, hospedagem, refeição e demais atinentes à execução do objeto contratado correrão inteiramente por conta da Contratada, sem que isso acarrete qualquer ônus ao Município.

7.4 – A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeitos, bem como falha, erro ou inobservância acerca do projeto e/ou das normas legais relativas à execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, bem como neste contrato, obrigar-se-á a:

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar à Prefeitura o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrente de informação errônea da Prefeitura, sem prejuízo das multas contratuais.

9.1.4 – A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

357
J

10. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- F) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- G) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se a Contratada não observar o prazo fixado para dar início as obras ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. Terminado o prazo contratual, não tendo a Contratada concluído o objeto do contrato, aplicar-se-á multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do contrato, reajustado ao mês previsto em cronograma para a conclusão, por dia de atraso.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento referente às medições efetuadas ou da garantia dada em caução, à critério da Administração.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura,

5
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

358
X

independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal Nº 8.666/93);
- 11.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.9. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DA CAUÇÃO

13.1 - A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafos 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

13.1.1 - Quando a caução a ser prestada pela Contratada for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei Federal nº 11.079/2004), "caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda".

13.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

13.3 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **JOÃO LADISLAU PINTO**, RG nº 16.421.697 - SSP/SP, CPF nº 046.572.148-61, Cargo Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de

6
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

359
A

verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

14.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O conteúdo do Edital e seus anexos elaborado pela Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

15.2 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 14 de MAIO de 2020.

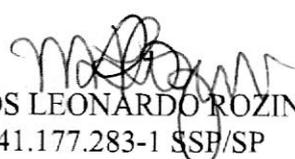

MILTON DIAS TADEU URBAN

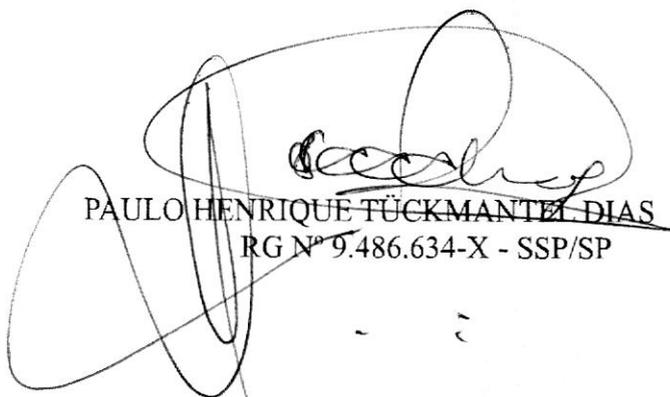
Prefeito Municipal


DGB ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 61.608.477/0001-49

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

360
X

Requisição nº 1538/2019
Processo Administrativo nº 093/2020
Tomada de Preços nº 001/2020
CONTRATO Nº 034/2020

ANEXO ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em diversas ruas do loteamento Vila Santa Fé II – Distrito de Cachoeira de Emas do Município de Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

Valor Total do Contrato R\$ 267.653,27 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

361
f

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1538/2019

Processo Administrativo nº 093/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Contrato nº 034/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ II – DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

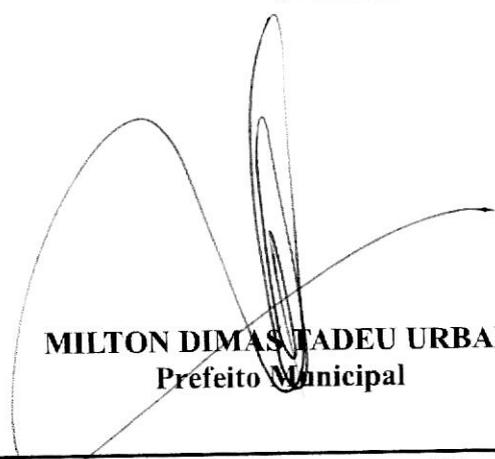
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de MAIO de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

362
A

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1538/2019

Processo Administrativo nº 093/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Contrato nº 034/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em diversas ruas do loteamento Vila Santa Fé II – Distrito de Cachoeira de Emas do Município de Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de MAIO de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

363
X

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ ERNESTO BRINCK - sócio administrador
RG nº 36.613.746-3 - SSP/SP
CPF: 057.185.111-87
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1948
Telefone: 16 99624-1954
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1101 – apto 121 – Cep 14.015-120-0-550, na cidade de Ribeirão Preto/SP.
E-mail institucional: brinck@dgbengenharia.com.br
E-mail pessoal: brinck@hotmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

364
F

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 61.608.477/0001-49

REQUISIÇÃO Nº 1538/2019

PROCESSO ADM. Nº 0093/2020

CONTRATO Nº: 034/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em diversas ruas do loteamento Vila Santa Fé II – Distrito de Cachoeira de Emas do Município de Pirassununga/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

VALOR: R\$ 267.653,27 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de MAIO de 2020

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal